



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2026 – GABINETE DO PREFEITO.**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO- PROALFA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do **Programa Municipal de Alfabetização - PROALFA**, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças Patoenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

**Art. 2º.** Compete ao Município de São João dos Patos, criar a **Comitê Técnico Intersetorial-CTI**, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da Política Municipal de Alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** São princípios da Política Municipal:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do Maranhão, com o município de São João dos Patos, com foco na promoção da equidade educacional no território, PACTO pela Aprendizagem e Política de Alfabetização;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII - a política de formação destinada a professores, coordenadores, monitores, cuidadores, técnicos e gestores educacionais.

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** São objetivos da Política Municipal:

I - implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças de São João dos Patos estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

## CAPÍTULO V

### DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 6º.** A política será implementada pelo município de São João dos Patos-MA, em articulação das secretarias municipais e órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

**Art. 7º.** Para a implementação da política, a rede municipal de educação adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal.

III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares e demais servidores, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos para a melhoria da infraestrutura escolar.

**Art. 8º.** As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – elaboração e execução do Programa Municipal de Alfabetização PROALFA;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV- Elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo a leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

VI – sistemas externos e interno de avaliação; e

VII – valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de práticas inspiradoras educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

#### **Seção I**

#### **Governança e gestão da política municipal de alfabetização**

##### **Subseção I**

##### **Do Comitê Técnico Intersetorial da Política Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

**Art. 9º.** Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de São João dos Patos, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 10.** O Comitê Técnico Intersetorial compete:

I – Elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal;

II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**Art. 11.** O Comitê Técnico Intersetorial- CTI, será composta por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades:

I – dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;

II – um membro do Conselho Municipal de Educação;

III – um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

VI – um membro da Sociedade Civil organizada e/ou representação sindical do município.

VII – Um membro do Núcleo Municipal de Apoio Psicopedagógico- **NUMAP**

VIII- Um membro do Conselho Tutelar

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

§ 2º Os membros do CTI e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 12.** O CTI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CTI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 13.** A Secretaria-Executiva do CTI será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião do Comitê Técnico Intersetorial;

**Art. 14.** A participação no CTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 15.** Os membros do CTI se reunirão presencialmente ou de forma remota a depender da convocação do coordenador e/ou acordo da maioria dos seus membros;

**Art. 16.** Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicará o Regimento Interno do Comitê Técnico Intersetorial, após aprovado por maioria simples dos seus membros;

## **Subseção II**

### **Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização**

**Art. 17.** Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização Patoense - REMALPA, no âmbito da Política Municipal, para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso Municipal.

**Art. 18.** Integrarão a REMALPA

I - no âmbito do território municipal:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

a) articulador (a) municipal de gestão e formação do território municipal, indicado pela secretaria municipal de educação;

b) – formadores municipais da Educação Infantil – ProLEEI; formadores do PACTO pela Aprendizagem – Eixo Educação Infantil, Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens, monitores do Programa Mentoria, cuidadores, assistentes de Educação Infantil e de alfabetização;

**Art. 19.** Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará as atribuições, a composição e o funcionamento da REMALPA;

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação é aderente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, deverá implementar e consolidar esta política municipal de alfabetização, em consonância com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

## SEÇÃO II

### FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 21.** Competem ao Ministério da Educação a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

### Seção III

#### Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

**Art. 22.** Em caráter suplementar, compete ao município de São João dos Patos, apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

**Art. 23.** A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do plano de manutenção da educação.

**Art. 24.** A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares e complementares destinados a atender aos objetivos da política municipal, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

#### SEÇÃO IV

#### SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 25.** Para fins de monitoramento da Política Municipal, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela equipe REMALPA;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela REMALPA;

III – avaliação estadual SEAMA anual de língua portuguesa e matemática, realizada pela rede municipal de ensino;

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

V- criação do Sistema Municipal de Avaliação em consonância com a Sistemática de Avaliação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e alinhada aos sistemas SAEB e SEAMA;

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do *caput* destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do *caput* fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas da rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do *caput*, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização.

## SEÇÃO V

### RECONHECIMENTO, PREMIAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação por meio do Comitê Técnico Intersetorial, estabelecerão estratégias, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e experiências inspiradoras no Ciclo de Alfabetização e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras/unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III – Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A assistência financeira correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e suas rubricas vinculadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental- Manutenção da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras ações educacionais que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o *caput* contemplarão:

I - a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

II - a disponibilização de materiais didáticos;

III - a realização de avaliações educacionais;

IV – premiação para unidades escolares, equipe gestora, professores e estudantes da educação infantil e ensino fundamental;

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, AOS VINTE E TRÊS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**

Prefeito de São João dos Patos - MA